



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**CONTRATO N.º 026/2023**  
**2º LEILÃO SEGER 2024 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (JÓIAS APREENDIDAS)**  
**PROCESSO N.º 2023-3QV2H**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 (2020- FPC3M)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR. ALEXANDRE BUAIZ NETO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO CALMON DIAS**, nomeado pelo Decreto n.º 402-S, de 08/03/2021, publicado no D.O.E./ES, em 09/03/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALEXANDRE BUAIZ NETO**<sup>1</sup>, Leiloeiro Público Oficial, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Portaria SEGER nº 049-R, e de acordo com os termos do processo Nº 2020-FPC3M, e do Edital de Credenciamento nº 001/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **ALIENAÇÃO DOS BENS INDICADOS NO ANEXO I**, de propriedade do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do processo nº 2020-FPC3M e sorteado pela Comissão de Credenciamento e Leilão para execução do serviço.

<sup>1</sup> Os dados do Leiloeiro constam no formulário "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO", constante do processo 2023-3QV2H, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.
- 2.2. O serviço será prestado nas dependências do CONTRATADO, às suas expensas, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. COMPETE AO CONTRATADO:**

- a) Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este contrato se vincula, bem como da Portaria SEGER nº 049-R, de 24 de agosto de 2010;
- b) Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Estado;
- c) Promover Leilão eletrônico, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;
- d) Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;
- e) Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- f) Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Estado;
- g) Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;
- h) Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

- i) Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- j) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;
- k) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- l) Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à SEGER as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;
- m) Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da SEGER quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leilão no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;
- n) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
  - I. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
  - II. Órgão/Entidade promotor do Leilão;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- III. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
  - IV. Local do Leilão;
  - V. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
  - VI. Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
  - VII. Endereço do escritório, na Grande Vitória, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
  - VIII. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
  - IX. Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
  - X. Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- o) Atender a todas as demais exigências constantes do Edital.
- 3.1.1. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
- a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
  - b) Edital do Leilão;
  - c) Orientações aos arrematantes quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
  - d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
  - e) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 3.1.2. Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.
- 3.1.3. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visita definido no Edital de Leilão.
- 3.1.4. Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DOE/ES e em jornal de grande circulação na grande Vitória.
- 3.1.5. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 3.1.6. Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/ES, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los.
- 3.1.7. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
- 3.1.8. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- 3.1.9. Obedecer ao prazo para visita dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e da respectiva publicidade.
- 3.1.10. Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 06 (seis) pessoas no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela Administração.
- 3.1.11. Possuir infraestrutura necessária para a realização do Leilão, como: local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet, e outros necessários à perfeita realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- 3.1.12. Disponibilizar o local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.

- 3.1.13. No caso de leilão presencial ou presencial ou eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado na Grande Vitória, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.14. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.
- 3.1.15. Para credenciamento ao leilão de bens móveis, a infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer município da Grande Vitória;
- 3.1.16. Para realização do leilão, o leiloeiro poderá, exclusivamente a seu critério, utilizar o auditório da SEGER, localizado no Ed. Fábio Ruschi, 1.º Andar, na Av. Governador Bley, n.º 236, Vitória, Centro, - E.S., sem ônus, se houver disponibilidade do local e sem gerar direito subjetivo ao CONTRATADO.
- 3.1.17. Havendo opção pela utilização do auditório da SEGER, o uso do local ocorrerá sem transferência de nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE, como, limpeza, segurança, alimentação ou de qualquer outra natureza.
- 3.1.18. Caso opte por utilizar o auditório da SEGER, nos leilões constituídos por mais de 100 (cem) lotes, o leiloeiro deverá fornecer coffee break, composto de, no mínimo: café, água, copos descartáveis, pães com recheio, frutas, tais como: banana, maçã, laranja, refrigerantes, sucos, leites, achocolatados e afins.
- 3.1.19. Os itens de coffee break não consumidos pertencem ao leiloeiro, que deverá promover a sua retirada e destinação.
- 3.1.20. Poderão ser fornecidos outros itens ou quantidades superiores às acima indicadas, em caráter complementar ao mínimo estipulado, a critério do leiloeiro.
- 3.1.21. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
- a) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
  - b) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
  - c) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
- Avenida Governador Bley, n.º 236, Ed. Fábio Ruschi, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150  
Tel: (27) 3636.5248 e (27) 3636.5249 - supam@seger.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- d) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
  - e) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
  - f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do ES, a ser emitido por meio do site do DETRAN/ES;
  - g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/ES;
  - h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
  - i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
  - j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
  - k) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.22. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 3.1.23. Exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 3.1.24. Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN.
- 3.1.25. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado do ES.
- 3.1.26. Prestar as informações solicitadas pela comissão de leilões da contratante, antes, durante ou depois do Leilão.
- 3.1.27. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 3.1.28. Entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico ou por meio do sistema E-DOCS, conforme definido no contrato, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Ata do Leilão;
  - b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
  - c) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/ES;
  - d) Publicação, no DOE/ES, do resultado do Leilão;
  - e) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
  - f) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA da arrematação;
- 3.1.29. Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação na Grande Vitória e em redes sociais;
- 3.1.30. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 3.1.31. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes de fora do Estado do Espírito Santo;
- 3.1.32. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- 3.1.33. Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da Contratante;
- 3.1.34. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- 3.1.35. Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- 3.1.36. Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado do ES;
- 3.1.37. Notificações necessárias expedidas;
- 3.1.38. Relatório fotográfico dos bens;
- 3.1.39. Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- 3.1.40. Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: Total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- 3.1.41. Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- 3.1.42. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;
- 3.1.43. Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de leilões da Contratante, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.
- 3.1.44. A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente.
- 3.1.45. A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 dias corridos após a realização do leilão, informando à SEGER sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.
- 3.1.46. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.1.47. Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e em seus anexos.
- 3.1.48. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- 3.1.49. Prestar contas à Administração do resultado da alienação.

**3.2. COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e em seus anexos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 4.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.
- 4.4. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 5.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso, observadas as disposições contidas no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

- 6.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

- 7.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 8.1. A SEGER designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 8.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- b) Definitivamente, pela Subgerência de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estipulado no contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- 9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;
- 9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) A Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente;
- 9.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade, na qualidade de usuária do sistema.
- 9.7. No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.
- 9.8. As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, poderá ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.
- 9.9. O contratado, após notificação pelo gestor do contrato, terá 05 (cinco) dias para as devidas correções, após esse prazo será aplicado as penalidades previstas na tabela abaixo.

A tabela abaixo descreve as multas de mora e compensatórias aplicáveis às sanções previstas:

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÕES
01	Inexecução parcial do contrato.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, sem prejuízo e sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei 8.666/93.
02	Inexecução total do contrato.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, sem prejuízo e sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei 8.666/93.
03	Lançar informações incorretas no site referente ao bem a ser leiloadado (fotos, valores incorretos, quantidade mínima de fotos).	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 3 (três) ocorrências para o mesmo lote.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

<b>ID</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>SANÇÕES</b>
		Acima de 3 (três) ocorrências, para o mesmo lote, estará configurada a inexecução parcial do contrato.
04	Atraso injustificado na execução dos serviços	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 05 (cinco) dias corridos.
		Se superior a 05 (cinco) dias corridos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.
05	Apresentar informações incorretas no folder, para cada erro	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por ocorrência, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 10 (dez) ocorrências.
		Se superior a 10 (dez) ocorrências, estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções devidas.
06	Falta de documentação na prestação de contas e/ou preenchimento incorreto quanto as informações, por documento, exceto a documentação pendente devido a prazos e providências que independam do leiloeiro, respectivamente justificadas na própria prestação de contas.	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por ocorrência, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 10 (dez) ocorrências.
		Se superior a 10 (dez) dias estará configurada a inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções devidas.
07	Atraso na entrega da Prestação de Contas (até o limite de 5 dias)	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93.
		Se superior a 05 (cinco) dias estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções devidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

<b>ID</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>SANÇÕES</b>
08	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nesta tabela, salvo se apresentada justificativa prévia e aceita pela CONTRATANTE.	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá implicar em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

9.10. Cancelamento do respectivo credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- b) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) Omissão de informações para obter credenciamento;
- d) Falsidade ideológica;
- e) Decretação de falência ou insolvência civil;
- f) A pedido do credenciado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.
- 10.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento do leiloeiro credenciado e a rescisão do contrato.
- 11.2. O contratado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

---

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
CONTRATANTE

---

**ALEXANDRE BUAIS NETO**

Leiloeiro Oficial Credenciada  
CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

<b>PLANILHA DE DADOS - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - JOIAS APREENDIDAS</b>				
<b>2º LEILÃO SEGER 2024</b>				
<b>CONJUNTO DE BENS</b>	<b>Nr</b>	<b>Itens</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Peso (CTO)</b>
<b>1</b>	<b>33</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>5</b>
	<b>50</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Safira</b>	<b>0,66</b>
	<b>120 *1</b>	<b>1_P</b>	<b>Pendente Esmeralda</b>	<b>0,2</b>
	<b>20 *2</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina Verde</b>	<b>-</b>
	<b>157</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina Verde</b>	<b>5,6</b>
	<b>450</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>2,43</b>
	<b>453</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>1,26</b>
	<b>454</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Olho de Gato</b>	<b>10,09</b>
	<b>460</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina Verde</b>	<b>14,95</b>
	<b>461</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>9,3</b>
	<b>462</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>8,55</b>
	<b>45</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>1,25</b>
	<b>47</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>2,42</b>
	<b>48</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>2,73</b>
	<b>49</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Turmalina</b>	<b>2,82</b>
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Ametista</b>	<b>12,13</b>
	<b>3</b>	<b>1_P</b>	<b>Anel Ametista</b>	<b>7,88</b>
	<b>34</b>	<b>1_P</b>	<b>Pendente Ametista</b>	<b>17,21</b>
	<b>35</b>	<b>1_P</b>	<b>Pendente Ametista</b>	<b>3,4</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	209	1_P	Anel Topázio Imperial	0,99
	435	1_P	Anel Topázio RG	13,43
	452	1_P	Anel Turmalina	2,64
	457	1_P	Anel Topázio RG	16
	459	1_P	Anel Topázio RG	13,52
	26	1_P	Anel de Ouro várias Pedras	-
	27	1_P	Taitak Topázio	2
	31	1_P	Anel Topázio RG	26,53
3	1	1_P	Anel Topázio RG	4,5
	4	1_P	Anel Granada	11,2
	5	1_P	Anel Granada	12
	32	1_P	Pendente Ametista	29,62
	50	1_P	Pendente Aguamarinha	3,09
	134	1_P	Pendente Topázio (Bahia)	30,6
	206	1_P	Anel Opala	2,13
	445	1_P	Pendente Topázio Azul (Cordão)	11,54
	448	1_P	Anel Topázio RG	5
	17	1_P	Pendente Topázio Azul	10
	21	1_P	Pendente Aguamarinha	8
	24	1_P	Anel de Ouro Brilhante Fantasia	-
	25	1_P	Anel de Ouro Brilhante Fantasia	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	32	1_P	Anel Topázio Imperial	3,19
	7	1_P	Anel Aguamarinha	5,56
	8	1_P	Anel Amazonita	6
4	390	1_P	Turmalina	2,71
	465	1_P	Anel Turmalina Rosa	20
	481	1_P	Anel Opala	3,68
	498	1_P	Pendente Topázio (Bahia)	14
	503	1_P	Pendente Opala	4,76
	-	1_P	Taitak Opala	4
	28	1_P	Taitak Topázio Imperial	1,9
	37	1_P	Pendente Topázio Irai	26,18
	12AY15	1_P	Pendente com várias Pedras (Cordão)	-
5	33	1_P	Pendente Ametista	4
	36	1_P	Pendente Granada	7,6
	69	1_P	Anel Topázio Imperial	1,11
	85	1_P	Pendente Opala	12,03
	126	1_P	Pendente Turmalina	0,4
	155	1_P	Anel Berilo	5,6
	160	1_P	Anel Opala	9,36
	214	1_P	Pendente Esmeralda	0,5
	398	1_P	Anel Aguamarinha	3,47
	440	1_P	Pendente Opala	3,9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	442	1_P	Pendente Opala	4,09
	446	1_P	Pendente Aguamarinha	11,36
	482	1_P	Anel Opala	9,31
	484	1_P	Anel Topázio Imperial	2,18
	493	1_P	Pendente Opala	3,59
	504	1_P	Pendente Opala	4,78
	642	1_P	Pendente Topázio Imperial	2,75
	1P	1_P	Pendente Ametista	6
	34	1_P	Pendente Topázio (Bahia)	36,08
	52	1_P	Anel Olho de Gato	0,92
	_*3	1_P	Cordão Pingente Gota Grande S/Pedra	-
6	19	1_P	Anel Topázio Azul	10,6
	370	1_P	Anel Rubilita	2,67
	382	1_P	Anel Aguamarinha	2,91
	469	1_P	Anel Rubilita	10
	502	1_P	Anel Aguamarinha	3,38
	1	1_P	Anel Aguamarinha	1,6
	2	1_P	Anel Aguamarinha	1,34
	67	1_P	Anel Topázio Azul	18,25
7	65	1_P	Anel Topázio Imperial	2,74
	185	1_P	Anel Aguamarinha	5,35
	365	1_P	Anel Aguamarinha	4,1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	303	1_P	Anel Aguamarinha	5,63
	477	1_P	Anel Aguamarinha	17,42
	499	1_P	Anel Aguamarinha	1,75
	46	1_P	Anel Aguamarinha	0,89
8	41	1_P	Anel Esmeralda	2,26
	161	1_P	Anel Esmeralda	0,67
	201	1_P	Anel Esmeralda	0,7
	204	1_P	Anel Esmeralda	0,67
	284	1_P	Anel Esmeralda	0,51
	455	1_P	Anel Esmeralda	0,56
	466	1_P	Anel Esmeralda	0,8
	30	1_P	Anel Esmeralda	0,45
	43	1_P	Anel Esmeralda	0,3
	53	1_P	Anel Esmeralda	1,47
9	115	1_P	Anel Opala	3,36
	264	1_P	Anel Turmalina Rosa	3,2
	464	1_P	Anel Turmalina Rosa	8
	470	1_P	Anel Turmalina Rosa	35
	475	1_P	Anel Topázio Azul	20,59
	504	1_P	Anel Opala	3,65
	11	1_P	Anel Turmalina Verde	6,93
10	8	1_P	Anel Safira	4,06



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	12	1_P	Anel Safira	5,26
	22	1_P	Anel Topázio Imperial	7,65
11	186	1_P	Anel Olho de Gato	2,7
	359	1_P	Anel Olho de Gato	2,02
	380	1_P	Anel Olho de Gato	2,72
12	434	1_P	Anel Brilhante	1,05
	436	1_P	Anel Brilhante	0,6
13	433	1_P	Anel Brilhante	1,09
	435	1_P	Anel Brilhante	0,54
	7	1_P	Taitak Brilhante	0,22
14	99	1_P	Anel Brilhante	0,03
	100	6_P	Anel Brilhante	6 pedras
	6	1_P	Anel Brilhante	0,3
15	120	1_P	Taipim Esmeralda (Prata)	0,4
	205	1_P	Anel Esmeralda	0,88
	206	1_P	Anel Esmeralda	0,82
	440	1_P	Anel Esmeralda (pendente Opara)	1,19
	456	1_P	Anel Esmeralda	0,53
	168	1_P	Anel Esmeralda	3,2
16	318	1_P	Anel Esmeralda	2,15
	393	1_P	Anel Esmeralda	1,3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	467	1_P	Anel Esmeralda	1,84
17	96	1_P	Anel Esmeralda	1,35
	198	1_P	Anel Esmeralda	0,62
	300	1_P	Anel Esmeralda	0,42
	447	1_P	Anel Esmeralda	0,47
18	156	1_P	Anel Esmeralda	0,37
	202	1_P	Anel Esmeralda	1
	220	1_P	Taitak Esmeralda	0,38
	432	1_P	Anel Esmeralda	1,08
19	203	1_P	Anel Esmeralda	0,6
	392	1_P	Anel Esmeralda	1,23
	440	1_P	Anel Esmeralda	1,29
	28	1_P	Anel Esmeralda	1
20	30	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
	76	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
	79	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
	82	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
	83	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
	87	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
	93	1_P	Pendente Ouro de Bichinho	-
21	22	1_P	Turmalina	3,78
	23	1_P	Turmalina	2,46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	24	1_P	Turmalina	3,58
	25	1_P	Turmalina	3,51
	230	1_P	Turmalina	5,98
	272	1_P	Turmalina	2,09
	1204	1_P	Turmalina	3,92
22	1	10_P	Topázio Bahia - nota 39k	3x10 = 30,00
	2	10_P	Topázio Bahia - nota 112k	3x10 = 30,00
	3	31_P	Topázio Bahia - nota 119k	2,5x31 = 77,50
	4	4_P	Topázio Bahia - nota 29k	4x4 = 16,00
	128	1_P	Topázio Imperial	11,57
	188	5_P	Topázio Azul - nota 27 K	3x5 = 12,00
	213	1_P	Topázio Imperial	6,37
	228	1_P	Topázio Imperial	1,33
	357	1_P	Topázio Azul	8,13
	361	1_P	Topázio Azul	12,57
	702	1_P	Topázio Imperial	4,18
	703	1_P	Topázio Imperial	2,96
	725	1_P	Topázio Imperial	3,1
23	21	1_P	Aguamarinha	2,3
	102	1_P	Aguamarinha	7,06
	126	1_P	Aguamarinha	7,77
	137	1_P	Aguamarinha	4,41



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	-	1_P	Aguamarinha	4,99
	162	1_P	Aguamarinha	2,24
	171	1_P	Aguamarinha	16,03
	190	1_P	Aguamarinha	2,09
	193	1_P	Aguamarinha	2,87
	345	1_P	Aguamarinha	2,46
	7P	7_P	Aguamarinha	2x7 = 14,00
24	101	1_P	Opala	5,55
	519	1_P	Rubilita	10,5
	1059	1_P	Mustão	2,81
25	5	6_P	Brilhante	0,15x6 = 0,90
	20	1_P	Brilhante Amarelo	0,52
26	8	1_P	Safira	0,97
	9	1_P	Safira	0,97
27	17	22_P	Esmeralda	15,85
	18	9_P	Esmeralda	5,58
	19	1_P	Esmeralda	1,94
	26	1_P	Esmeralda	0,66
	27	10_P	Esmeralda (nota CT 31)	5,53
	28	1_P	Esmeralda	1,62
	29	1_P	Esmeralda	1,32
	30	1_P	Esmeralda	1,38



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	31	1_P	Esmeralda	0,78
	246	1_P	Esmeralda	0,85
	284	1_P	Esmeralda	1,59
	1015	1_P	Esmeralda	0,92
	1022	1_P	Esmeralda	1,1
	1023	1_P	Esmeralda	0,63
	1113	1_P	Esmeralda	1,31
	1118	1_P	Esmeralda	0,72
	1119	1_P	Esmeralda	0,7
	1121	1_P	Esmeralda	0,57
	1122	1_P	Esmeralda	0,7
28	14	1_P	Ametista (nota 36 k)	21
	16	5_P	Ametista (nota 23 K)	2X5 = 10,00
	342	1_P	Ametista	17,26
	372	1_P	Ametista	18,98
	636	1_P	Ametista	16,8
	7P	7_P	Ametista Bicolor (nota Lote 1058 67k)	4x7 = 28,00
29	13	1_P	Topázio Imperial (nota 2,5)	2,7
	15	1_P	Topázio Imperial	2,81
30	6	1_P	Olho de Gato	1,31
	7	1_P	Olho de Gato	1,2
	8	1_P	Olho de Gato	1,38



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 18/12/2023 10:36:26 -03:00

**ALEXANDRE BUAIZ NETO**  
CIDADÃO  
assinado em 18/12/2023 10:30:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2023 10:36:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BB7V2H>